



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**PARECER N° 002/2024 – CFO.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Municipal N° 006, de 16 de maio de 2024, de autoria Prefeito Municipal

“Recomenda ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei N° 015/2023, que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025, e dá outras providências, com ressalva/emenda em 1° turno”.

**I – RELATÓRIO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão de Finanças e Orçamento, através do **Memorando N° 024/2024-CMA**, que encaminha o Projeto de Lei Municipal N° 006, de 16 de maio de 2024, de autoria Prefeito Municipal, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, para análise, discussão e emissão de Parecer em 1° turno.



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



II – ANÁLISE

Em reunião conjunta ordinária realizada no dia 28 do mês de maio de 2024, a Comissão de Finanças e Orçamento, procederam a análise quanto à admissibilidade do Projeto de Lei Municipal N° 006, de 16 de maio de 2024, de autoria Prefeito Municipal, na qual concluem, com a seguinte decisão:

Em análise verifica-se que tal propositura deu entrada às Comissões para análise e emissão de Parecer em primeiro turno.

Após apreciação ainda, verifica -se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos no artigo 165, inciso II, da Constituição Federal, e do artigo 102, inciso II da Lei Orgânica do Município de Apuí/AM, tendo em vista que as Propostas Orçamentárias é de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Além do mais, o referido projeto encontra-se em conformidade com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, assim como também prevê todos os anexos exigidos na mesma Carta Magna.

Contudo, e, após análise criteriosa, constata-se que a propositura apresenta dispositivos estranhos às normas legais estabelecidos na Constituição Federal.

Diante disso a Comissão de Finanças e Orçamentos, apresentam alterações/emendas à redação do Projeto de Lei Municipal N° 006/2024, sem alterar o objetivo principal da propositura inicial, que é traçar as Diretrizes do Orçamento para 2025, adequando-se com as seguintes emendas/ressalva em destaque:

**EMENDA 1: – O artigo 2º do Projeto de Lei N° 006/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal passa a vigorar acrescido do Parágrafo 3º com a seguinte redação:**

Art. 02 - .....

..... Parágrafo 1º .....

.....Parágrafo 2º .....



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



§ 3º - Na elaboração da Proposta Orçamentária será consignada, obrigatoriamente, na forma do artigo 100-A da Lei Orgânica Municipal, dotação orçamentária para atendimento das emendas parlamentares impositivas, oriundas de iniciativa dos membros do Poder Legislativo, até o limite de 1,2% da estimativa da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2025.

**EMENDA 2** – O artigo 16 do Projeto de Lei Nº 006/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal passa a vigorar acrescido do Parágrafo 3º com a seguinte redação:

“Art. 16 - .....

..... Parágrafo 1º .....

.....Parágrafo 2º .....

§ 3.º - O limite de transposição, suplementação, remanejamento ou a transferência de recursos ou créditos orçamentários da Prefeitura e da Câmara Municipal será de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas para o exercício a que o orçamento se refere.

**EMENDA 3** : – O artigo 18 do Projeto de Lei Nº 006/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 18 - .....

Parágrafo único – Fica vedado o contingenciamento, redução de valores, transposição/remanejamento dos recursos destinados à execução dos projetos e atividades alocados através de emendas parlamentares dos Vereadores.

**EMENDA 4** : - O artigo 26 do Projeto de Lei Nº 006/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 26 - .....

“Parágrafo único - Inclui-se como receitas e despesas, os Projetos Atividades custeados com recursos destinados através de Emenda Parlamentar proveniente do Poder Legislativo Municipal, Estadual e Federal.”



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



**EMENDA 5: Adicionar dispositivo ao Projeto de Lei Nº 006/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal prevendo o repasse do Poder Legislativo Municipal com a seguinte redação:**

O repasse para o Poder Legislativo Municipal será executado de acordo com o que se estabelece o art. 29-A da constituição Federal, alterado pelo art. 2º da emenda Constitucional nº 058 de 23/09/2009 e de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 05/2008 do TCE-AM.

Durante a análise foram identificados erros materiais no texto do projeto de lei: sugere-se, portanto, realizar as correções necessárias:

- **Art. 2º, § 1º:** Onde se lê "2023", o correto é "2025". Sugere-se que esta correção seja realizada para assegurar a precisão e a conformidade do documento com o exercício financeiro em questão.
- **Art. 6º, II, "a":** Conforme o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), as previsões de receita devem ser acompanhadas de um demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos. O texto atual do projeto menciona os anos de 2021 e 2022, quando o correto, considerando que o projeto de lei é para 2025, seria incluir a evolução dos anos de 2022 a 2024. Sugere-se a correção deste ponto para garantir a conformidade com a legislação vigente.
- **Art. 11, caput e § 1º:** Onde se lê "2024", o correto é "2025". Sugere-se que esta correção seja realizada para assegurar a precisão e a conformidade do documento com o exercício financeiro a que se refere.
- **Art. 33:** Onde se lê "2025", o correto é "2024". Sugere-se que esta correção seja realizada para garantir a precisão do documento.
- **ANEXO DE METAS FISCAIS - Evolução do Patrimônio Líquido:** onde se lê “nos exercícios de 2020 a 2022”, o correto é “nos exercícios de 2021 a 2023”

Diante disso a Comissão competente, apresenta as alterações apresentadas acima, sem alterar o objetivo principal da propositura inicial, que é traçar as Diretrizes do Orçamento para 2025, adequando-se com as emendas em destaque.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**III – CONCLUSÃO**

Em face das alterações apresentadas para apreciação, em 1º turno, ao Projeto de Lei Municipal Nº 006, de 16 de maio de 2024, de autoria Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, que por ora submetemos a elevada consideração dos ilustres pares e recomendamos a aprovação do Plenário com alterações do texto e emendas.

**É o Parecer,**

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 28 de maio de 2024.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Presidente Ver. Jonas Neves de Castro \_\_\_\_\_

Relator Ver. Juvenal Belo da Hora \_\_\_\_\_

Membro Ver. Éber José da Silva \_\_\_\_\_